

## Os mecanismos de denúncia e acolhimento nos casos de violência contra a mulher: uma perspectiva de prevenção ao feminicídio durante o isolamento social

CARMEM LETÍCIA DOS SANTOS \*

FRANCISLANE VIANA DA CRUZ \*\*

**Resumo:** O presente artigo traz uma discussão acerca dos mecanismos de combate à violência contra a mulher durante o isolamento social, trazendo a denúncia e o acolhimento como ferramentas indispensáveis diante de um contexto de prevenção ao feminicídio. Trata-se de um estudo de abordagem qualitativa, no qual utilizou o método dialético para analisar a realidade das mulheres vítimas de violência, sobretudo, no contexto do isolamento social. A explanação da temática foi compatível com os objetivos propostos, permitindo uma contribuição sobre essa temática recorrente na sociedade contemporânea. Assim, concluiu-se que o isolamento social contribuiu fortemente para o aumento da violência contra a mulher, deixando-as mais próximas do agressor, conseqüentemente expostas à violência que pode resultar em feminicídio, pois para a contenção do contágio do vírus, a orientação é que se fique em casa, ambiente no qual ocorre os maiores índices de violência. Assim, os mecanismos de prevenção a violência se fazem necessários.

**Palavras chave:** Distanciamento; Desigualdade; Assassinato de mulheres; Crime; Instrumentos; Medidas.

**The mechanisms of reporting and accommodation in cases of violence against women: a perspective on preventing femicide during social isolation.**

**Abstract:** This article discusses the mechanisms for combating violence against women during social isolation, bringing denunciation and acceptance as indispensable tools in the context of femicide prevention. This is a qualitative study, in which he used the dialectical method to analyze the reality of women victims of violence, especially in the context of social isolation. The explanation of the theme was compatible with the proposed objectives, allowing a contribution on this recurring theme in contemporary society. Thus, it was concluded that social isolation contributed strongly to the increase in violence against women, bringing them closer to the aggressor, consequently exposed to the violence that can result in femicide, because for the containment of the virus contagion, the orientation is stay at home, an environment in which the highest levels of violence occur. Thus, mechanisms for preventing violence are necessary.

**Key words:** Detachment; Inequality; Murder of women; Crime; Instruments; Measures.



\* CARMEM LETÍCIA DOS SANTOS é Bacharel em Serviço Social pelo Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA.



\*\* FRANCISLANE VIANA DA CRUZ é Bacharel em Serviço Social pelo Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA.



## Introdução

A violência contra a mulher é um fenômeno sociocultural, na qual ao longo do tempo tem sido baseada por relações de machismo, forte influência do patriarcado<sup>1</sup>, poder e submissão, presentes em relações afetivas entre homem e mulher ou até mesmo quando essa relação não existe, tendo o parceiro íntimo como o principal sujeito que pratica a violência.

Esse cenário passa chamar mais a atenção com a aprovação da Lei Maria da Penha – 11.340/06 que visa criar mecanismos para coibir a violência contra a mulher, assim como prevenir, punir e erradicar a violência. E a Lei do Feminicídio – 13.104/15 que caracteriza o feminicídio como crime hediondo, ocorrendo com a discriminação à

condição de ser mulher. Estas legislações visam combater todas as formas de violência contra a mulher. Porém mesmo com esses mecanismos legais a violência é crescente, exigindo cada vez o engajamento da sociedade, assim como a intervenção do Estado por meio das políticas públicas, a efetivação das leis, dentre outros. Portanto, um conjunto de fatores capaz de prevenir o feminicídio.

Paralelo a isso, o ano em curso tem nos apresentado uma grande questão de saúde pública, a expansão do vírus covid-19, altamente contagioso que atinge o mundo inteiro. Diante da atual conjuntura, é lamentável reconhecer como a violência vem crescendo na sociedade e se expandido no período de isolamento social - orientação estabelecida pela Organização Mundial de Saúde, como meio de evitar a proliferação e o contágio sobre a covid-19 (OMS, 2020).

O isolamento social embora seja uma orientação de saúde pública eficaz

<sup>1</sup> Refere-se a “um tipo de dominação em que o senhor é a lei e cujo domínio está referido ao espaço das comunidades domésticas ou formas sociais mais simples, tendo sua legitimidade garantida pela tradição” (CASTRO; LAVINAS, 1992, p.237).

durante essa pandemia do vírus, o mesmo apresenta seus efeitos na vida das pessoas. Pois, nesse período todos os segmentos e sujeitos que já estão em situação de vulnerabilidade, ficam mais suscetíveis ao aumento de qualquer tipo de violência, em destaque aqui as mulheres, onde caso não ocorra às medidas cabíveis de combate a violência, podem resultar em assassinato de mulheres. Diante desse momento os mecanismos de denúncia e acolhimento se tornam indispensáveis, como meios de combate a violência, que infelizmente muitas vezes têm tido como desfecho o feminicídio.

Essa pesquisa se dá pela análise dos seguintes objetivos, sendo o primeiro: Analisar o isolamento social; o segundo, discutir como esse isolamento dissemina e contribui para o aumento de ocorrências de violência contra a mulher e o terceiro, destacar os meios de denúncia e acolhimento como ferramentas de combate ao feminicídio, sobretudo nesse período de isolamento social - período em destaque dessas ocorrências. Os capítulos seguintes trarão uma explanação para a compreensão sobre a problemática em questão, iniciando-se pelo isolamento social. Esse estudo foi desenvolvido por meio da abordagem qualitativa, no qual foi usado o método dialético, mediante a pesquisa em livros, artigos, leis, jornais, dentre outros, para compreender e analisar a realidade das mulheres vítimas de violência, em especial, durante o isolamento social.

### **Uma breve análise sobre o isolamento social**

Atualmente vivemos um cenário de condições impostas por uma pandemia<sup>2</sup> decorrente de um vírus conhecido como covid-19, “que é causada pelo coronavírus, uma família de vírus que causam infecções respiratórias” (GARCIA, D; GARCIA, H, 2020, p.54). Em que tem afetado toda a população em várias regiões e países através de fatores sociais, culturais, econômicos e políticos, deixando claro que não se trata apenas de questões de saúde pública, pois tem afetado as relações sociais e familiares, o trabalho, as novas estratégias de sobrevivência, a saúde mental, dentre outros. Com a contaminação do vírus várias orientações foram estabelecidas para evitar ou diminuir o contágio do vírus e o espalhamento do mesmo, como o uso de máscaras, lavar as mãos com água e sabão, o isolamento social, dentre outros (OMS, 2020).

A Organização Mundial da Saúde reconhece e reforça em suas recomendações que o isolamento social é um dos principais e eficazes meios de combate a covid-19 (OMS, 2020). Segundo Garcia, D; Garcia, H (2020, p.63) “o isolamento social, portanto, é a manutenção das pessoas em seus lares, sem circulação de cidadãos”. O autor destaca a importância da não circulação das pessoas, essas permanecendo em casa, saindo apenas quando for necessária, realidade esta que embora seja difícil de adaptação se faz preciso diante do cenário atual.

---

<sup>2</sup> Segundo Garcia, D; Garcia, H (2020, p.55) a “pandemia se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que no momento existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo.”

Segundo Gorczewski; Piucco (2020, p.158) para o controle “do coronavírus é necessária a contenção das pessoas. Assim, devem permanecer em seus lares, não contaminando os demais e não sendo contaminadas. O apelo mundial é de que todos fiquem em seus respectivos domicílios e residências”. A medida provisória de 926/2020, em seu artigo 03 reforça as orientações da OMS, permitindo as autoridades adotar medidas de combate ao contágio do vírus, dentre estas estão estabelecidas:

Isolamento; II – quarentena; (...) VI – restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: a) entrada e saída do País; e b) locomoção interestadual e intermunicipal; (...) § 8 As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais (BRASIL, 2020, p. 1).

As orientações de combate ao vírus não dizem respeito apenas ao isolamento social da população em seus lares. Segundo a MP 926/2020, o setor econômico sofre impactos com o fechamento do comércio, visto que somente é permitido o funcionamento apenas de serviços essenciais como farmácia, supermercado, posto de gasolina, hospitais, postos de saúde, dentre outros. Assim, limitando e restringindo as outras ofertas de serviços (BRASIL, 2020). Precisamos compreender que todas as medidas estabelecidas, afetam todos os setores.

No setor social “destacam-se o distanciamento e isolamento das pessoas em seus lares, o que gera uma grande apreensão e um repensar da vida, eis que muitos que não estavam

acostumados nas lides domésticas tiveram que se adaptar” (GARCIA, D; GARCIA, H, 2020, p.64). São medidas que não estavam presentes antes no cotidiano da população, por isso muitos apresentam resistência quanto ao respeito sobre o isolamento, afetando assim a vida destes. Esses impactos podem ser analisados segundo os novos fenômenos que surgiram, assim como os acontecimentos que se acentuaram e se disseminaram nesse período de pandemia, pedindo assim estratégias de intervenção, para a menor causa de danos possíveis.

Acerca dos impactos do isolamento, Garcia, D; Garcia, H (2020, p.57) diz que “teremos vários impactos sociais e econômicos que vão perdurar por algum tempo, porém o argumento mais importante é que esses impactos precisam ser ajustados posteriormente, pois o que se pretende agora é a preservação do bem da vida”. A vida das pessoas é colocada em questão diante de algumas orientações, até mesmo sobre a abertura ou não do comércio, dessa forma, colocando a questão econômica acima da vida das pessoas.

Mesmo diante dessas questões, o isolamento social apresenta sua eficácia como medida que diminui a proliferação do vírus. Necessitando então que as orientações de combate ao coronavírus continuem sendo estabelecidas e adotadas como recomendações do Ministério da Saúde (MS) para que o nível de isolamento seja maior que o de contágio (SÃO PAULO, 2020). Assim compreendemos que o isolamento social embora seja preciso em tempos de pandemia, o mesmo apresenta suas facetas, exigindo um olhar sobre suas manifestações na vida das pessoas e como os grupos que já se encontravam em situação de

vulnerabilidade, estão sobrevivendo ao vírus e as medidas estabelecidas. O tópico seguinte abordará sobre a violência contra a mulher, fator este que tem disseminado durante o isolamento social e como este tem implicações na vida destas mulheres.

### **A disseminação da violência contra a mulher durante o isolamento social**

Mesmo com todos os avanços de enfrentamento a violência contra a mulher, este fenômeno vem crescendo na sociedade. É necessário compreendermos todo o processo social, cultural, econômico e político que esse fator existe e resiste. Suarez; Bandeira (2002, p.37) destaca que violência é “uma ação que envolve o uso da força real ou simbólica por alguém com finalidade de submeter o corpo e a liberdade de outro, a violência aparece como tentativa de estender a própria vontade sobre a alteridade”. Para os autores a violência ocorre na relação de submissão sobre a liberdade do outro e nessa relação percebemos como se dá à violência contra a mulher (LIRA, 2020).

Com a aprovação da Lei Maria da Penha, nº 11.340/06, percebemos uma preocupação com a violência contra a mulher, já que a lei busca prevenir, punir e erradicar a violência. A Lei Maria da Penha destaca os tipos de violência, que como bem declara tem uma diversidade de ocorrências que se caracteriza como violência, no seu artigo 05, trata da definição, que se “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006, p.14).

Sendo assim a violência física, é caracterizada por bater, chutar,

estrangular, torcer os braços, sacudir, esbofetear, empurrar, ou tudo aquilo que ofenda sua integridade ou saúde corporal. Já a violência sexual, se refere a práticas de relação sexual não desejada, qualquer modo que impeça o uso de métodos contraceptivos, obrigar a mulher a olhar imagens pornográficas, também obrigar a vítima a fazer sexo com outras pessoas, mediante coação ou ameaça. (BRASIL, 2006).

Assim como a violência moral está relacionada a qualquer conduta que vá contra a honra dessa mulher, como difamação, injúria ou calúnia; a violência patrimonial também ganha relevância, por se tratar da destruição de bens materiais, documentos pessoais, instrumentos de trabalho, assim como retenção ou destruição de seus objetos (BRASIL, 2006).

Dessa forma a violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial são alguns dos mais diversos tipos de violência que muitas mulheres vivenciam no seu ambiente familiar e doméstico (BRASIL, 2006). Oliveira (2017, p.229-230) salienta que “é lamentável afirmar que a violência contra a mulher é praticada principalmente por parceiros íntimos, e que a sociedade vem aceitando tal situação, onde a violência contra a mulher é vista como algo normal dentro do âmbito familiar”. A autora destaca o parceiro íntimo, como o principal sujeito ativo que pratica a violência contra a mulher e que infelizmente por questões socioculturais, ainda é naturalizada pela sociedade, que culpa a mulher pela violência sofrida, justificando tal fato pelo seu comportamento, sua vestimenta, suas escolhas e outros.

Uma pesquisa realizada pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), junto ao Ministério da Saúde (MS)

revela que nos anos de 2011-2017, houve notificações de violência contra a mulher praticada pelo parceiro íntimo com um percentual de 62,4%. (MASCARENHAS *et al.*, 2020). É indispensável evidenciar que a violência psicológica também está presente nas relações, deixando marcas profundas, afetando a autoestima da mulher, por meio de ameaças, dentre outros. Diante disso, podemos reforçar que o artigo 07, II da Lei nº 11.340/06, diz que a violência psicológica é

entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006, p. 15).

Essas definições são difíceis de serem identificadas por algumas mulheres, pois suas marcas não são tão visíveis, porém é um dos primeiros tipos de violência contra a mulher a ocorrer (OLIVEIRA, 2017). É importante compreendermos que a violência contra a mulher não se resulta apenas em aplicação de leis.

Haja vista que diante das recomendações de combate ao Covid-19, como o isolamento social, isso faz com que as mulheres vítimas de violência tenham que conviver com o agressor dentro de seus lares, estando suscetíveis a qualquer tipo de violência. Chamando a atenção que o isolamento apresenta suas dificuldades para a

população mais vulnerável e que infelizmente por essa medida os índices de violência contra a mulher têm aumentado, ocorrendo assim qualquer uma das violências citadas na Lei 11.340/06, culminando muitas vezes em feminicídio.

O isolamento social estabelece outro fator que é o distanciamento, determinando o não contato presencial com outras pessoas, resultando na fragilização das relações, isso faz com que a mulher vítima de violência não tenha aproximação com os familiares, amigos, vizinhos e outros, permitindo que o agressor controle seus comportamentos (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020). Dessa forma, o não contato com os familiares dificulta para a mulher vítima de violência, ter uma rede de apoio e de acolhimento.

É necessário destacar que não é o isolamento social que causa a violência contra a mulher, pois a violência vem se desencadeando bem antes da pandemia. Mas é preciso ficar atento a como essa violência vem ocorrendo, isso porque em virtude das recomendações para se ficar em casa, a mulher vítima de violência não consegue sair, para fazer denúncias, tanto nas delegacias, como nos centros de assistência, e a rede de apoio (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020). Segundo o Instituto Maria da Penha (IMP, 2020) as denúncias registraram um baixo índice de violência, pois, as dificuldades de denúncia já existiam, porém no isolamento se acentuam.

Durante o isolamento existem menos locais de acolhimento, as intervenções policiais diminuíram, têm-se menos quantidade de pessoas nas ruas e devido ao uso de bebidas alcoólicas os agressores ficam mais tensos e com reações agressivas, embora isso não justifique tal atitude (CURIA *et al.*;

2020). A respeito dessas mesmas complicações, Vieira; Garcia; Maciel (2020, p.03) reforçam e compartilham da mesma concepção ao dizerem que

Globalmente, assim como no Brasil, durante a pandemia da COVID-19, ao mesmo tempo em que se observa o agravamento da violência contra a mulher, é reduzido o acesso a serviços de apoio às vítimas, particularmente nos setores de assistência social, saúde, segurança pública e justiça. Os serviços de saúde e policiais são geralmente os primeiros pontos de contato das vítimas de violência doméstica com a rede de apoio. Durante a pandemia, a redução na oferta de serviços é acompanhada pelo decréscimo na procura, pois as vítimas podem não buscar os serviços em função do medo do contágio.

São considerados também outros tipos de violência durante a pandemia, segundo a (WHO, 2020 *apud* CURIA, 2020) não permitir que a mulher higienize as mãos e nem use álcool em gel, ocultar informações corretas sobre a covid-19. Essas são novas formas de violência, que surgem nesse período e que também merecem atenção, pois diz respeito à saúde e a prevenção dessa mulher no combate ao vírus. É necessário que as mulheres vítimas de violência conheçam sobre essas novas formas que a violência se manifesta no isolamento. Oliveira (2017, p. 234) expõe como muitas mulheres se comportam diante da violência:

A violência é uma realidade que afeta uma alta porcentagem de mulheres na sociedade, sendo que uma grande parte permanece oculta, por medo ou até mesmo por vergonha de ter sido violentada pelo seu próprio companheiro, há quem um dia acreditou que não iria lhe fazer nenhum mal. Além do

poder que é dado culturalmente ao homem, ele usa da sua força física para intimidar e dominar a mulher. Quando esses dois fatores se juntam, a mulher se vê impossibilitada de medir forças com o homem, restando-lhe como refúgio apenas a denúncia.

O autor destaca alguns sentimentos que a mulher vítima dessa relação de poder desenvolve, como o medo e a vergonha, sentimentos que só se afloram nesse período de isolamento social. Dessa forma podemos compreender que o isolamento sim, é um fator que contribui para o aumento da violência contra a mulher e que tudo aquilo que já ocorria, se acentua, até sob novas formas, durante esse período.

Nessas condições a proteção e as redes de apoio se fazem pertinentes, para que a violência diminua evitando até mesmo o assassinato de mulheres. Mas para isso acontecer é necessário que os mecanismos de combate à violência estejam acessíveis, exigindo o reforço das ações já existentes e a criação de novas medidas durante o isolamento.

Sendo assim o próximo tópico tratará dos mecanismos de combate à violência contra a mulher durante o período de isolamento social. Ressaltamos que esses mecanismos sempre se fazem necessários nas relações onde ocorre a violência contra a mulher, independente de isolamento, ou de qualquer outro contexto que ainda permita e que contribua para a disseminação da violência contra a mulher.

### **Denúncia e acolhimento: prevenindo o feminicídio durante o isolamento social**

Diante das situações percorridas no tópico anterior, se faz necessário à efetivação das medidas protetivas as mulheres vítimas de violência, sobretudo nesse período de isolamento social, pois como podemos perceber esse período se apresenta como vulnerável para os maiores tipos de ocorrências de violência contra as crianças, adolescentes, idosos e mulheres. A denúncia e o acolhimento se apresentam como uma relação fundamental para essas vítimas, porém para isso acontecer às redes e os meios de apoio, assim como as instituições de acolhimento precisam funcionar, para melhor acesso as políticas públicas e a não ocorrência do feminicídio.

A Lei de nº 13.104/15 trata do feminicídio, o considerando como crime hediondo, ocorrendo “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”. E ainda considera que esse crime envolve “I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação a condição de mulher” (BRASIL, 2015, p.1). Essa identificação do feminicídio nos faz perceber que não há respeito para a mulher e pelos processos históricos que a mesma enfrenta, fortalecendo assim o desprezo quanto a sua condição.

Silva (2017, p.46) destaca o que a Lei do Feminicídio demonstra um avanço legal para combater a violência contra a mulher, essa lei “representou um marco histórico no combate à violência de gênero no Brasil, pois, a partir dela, o crime recebeu uma tipificação penal específica e foi elevado ao *status* de crime hediondo, o que endureceu sobremaneira as penas impostas aos feminicidas”. Essa violência se destaca pela sua base de desigualdade de

gênero, que se desenvolve nas relações de machismo e de dominação do homem sobre a mulher.

Assim, se faz preciso reforçar as medidas previstas na Lei Maria da Penha, porém com meios que sejam adaptados ao acesso para as mulheres vítimas de violência. Na Lei 11.340/06, no capítulo II, o artigo 09 destaca a assistência que deve estar disponível a essa mulher em casos de violência:

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na lei orgânica da assistência social, no sistema único de saúde, no sistema único de segurança pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso (BRASIL, 2006, p. 1).

A portaria de nº 86/2020 reforça a Lei 11.340/06 com as recomendações do Sistema Único de Assistência social (SUAS), sobre o atendimento das mulheres vítimas de violência. Em seu texto, a portaria discorre sobre o acolhimento das vítimas durante sua situação de vulnerabilidade, assim como as orientações para os profissionais dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), destacando assim a importância do funcionamento dos serviços de proteção ofertado por esta instituição pública (BRASIL, 2020).

O projeto de lei nº 1368/20 prevê sobre as medidas de combate à violência contra a mulher enquanto se perdurar a situação de calamidade pública. No seu artigo 03 discorre que:

É obrigatória a oferta de atendimento presencial à mulher em situação de violência ou a quem denuncia este fato, nas Delegacias

Especializadas em Atendimento à Mulher (DEAM) ou nos órgãos designados para este fim nos Estados e Municípios nos casos de: I. Estupro II. Femicídio. (BRASIL, 2020, p. 1).

O texto determina que nos casos de estupro e feminicídio, os atendimentos sejam presenciais. Os números de telefone para denúncia são o 180 - Central de Atendimento à Mulher e o 190 para Polícia Militar. Outro meio de denúncia é a campanha criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conhecida como sinal vermelho, a mulher que for a uma farmácia poderá se comunicar com os profissionais através do X na mão. Os farmacêuticos e os atendentes, estão sendo capacitados para ficarem atento ao sinal, receber a denúncia e acionar as autoridades policiais, devendo assim seguir o protocolo para comunicação desta ocorrência e encaminhamento da vítima (BRASÍLIA, 2020).

Os meios eletrônicos também contribuem para que as mulheres possam está denunciando, o aplicativo Salve Maria-Rompa o silêncio, permite a mulher acionar a polícia. A sociedade também pode estar anexando fotos ou vídeos no aplicativo para providências policiais (PIAUÍ, 2018).

A cartilha Mulheres na covid-19, cria várias orientações para as mulheres, em combate a covid-19 incluindo mulheres vítimas de violência (BRASIL, 2020). É fundamental que essa cartilha esteja disponível, nos espaços de saúde, assistência e nas demais redes de proteção. Os autores Vieira; Garcia; Maciel (2020) chama a atenção que além de se fazerem denúncias, os serviços precisam estar disponíveis as mulheres vítimas de violência, assim como para toda a sociedade, assim é importante o fortalecimento das redes

de proteção e a expansão dos espaços de acolhimento que funcionam como abrigos.

O projeto de lei nº 1.552/20 institui hotéis e pousadas, como espaços de abrigos para as mulheres vítimas de violência durante a pandemia, com um período temporário de 15 dias, onde o texto prevê que seja mantido o funcionamento desses durante a pandemia, como sendo um acolhimento essencial (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020). Compreendendo isso os meios existentes precisam ser reforçados e outras medidas estratégicas serão adotadas em meio à pandemia. Todas essas ações se fazem necessário em um contexto em que a violência só cresce, pondo em risco a vida dessas mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social.

### **Conclusão**

A explanação da temática desenvolvida nos leva a compreender que os fatores sociais, econômicos, políticos e culturais contribuem para o aumento da violência contra a mulher, pois a mesma é um fator complexo, que apresenta diversas facetas em uma sociedade marcada pela desigualdade nas relações de gênero e que vem crescendo a cada dia.

As mulheres que sofrem violência são vítimas que já se encontram em situação de vulnerabilidade e que ficam mais perto do risco em momentos de fragilidade, sobretudo durante o isolamento social, sendo tal orientação estabelecida para o combate a covid-19. Tendo em vista que durante o isolamento social essas mulheres ficam a todo instante expostas a situações de violência, pois durante o distanciamento os meios de combate a violência ficam mais restritos e menos acessíveis, exigindo-se novas estratégias de acesso

e de combate. Diante disso, os mecanismos de denúncia e acolhimento são uma relação indispensável nesse período de isolamento. Já que a casa, o espaço doméstico não é tão seguro, dessa forma qualquer medida de combate contribui para a diminuição da violência, sendo válidas e complementares aos meios existentes.

O estudo nos leva a compreender que o combate a violência pode reduzir, assim como evitar o feminicídio. Portanto, os meios e aplicação das leis podem e devem ser reforçadas e adaptadas a realidades das vítimas. Além das denúncias, as redes de apoio são fundamentais, pois são formas de acolhimento em um momento onde a sua residência não lhe oferece à proteção necessária. Em vista disso, não somente as mulheres, mas também a sociedade precisa tomar conhecimento das ocorrências de violência e contribuir na denúncia, por meio dos telefones, das instituições e dos órgãos competentes.

As ações do Estado não devem ser apenas de combate a covid-19, que pela complexidade do vírus exige intervenções, sobretudo devem pautar-se aos que se encontram em situação de vulnerabilidade, assim como as mulheres vítimas de violência. Dessa forma concluímos que a fragilidade de acesso, a não efetivação dos direitos e a falta de proteção a essas vítimas, aumentam os casos de violência contra a mulher, portanto é fundamental que as intervenções sejam mais precisas e eficazes por meios das ferramentas de combate a violência contra a mulher. Essa violência já vem ocorrendo bem antes da pandemia, por isso seu combate deve se dá também na pós-pandemia, pois nenhuma mulher deve ter seus direitos desrespeitados por violência, sobretudo, acentuados pelo gênero marcada pela desigualdade.

## Referências

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Secretaria-Geral**, Brasília, DF. 2006.

\_\_\_\_\_. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Secretaria-Geral**, Brasília, DF. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm)>. Acesso em: 05 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Medida provisória n. 926, de 20 de março de 2020. **Secretaria-Geral**, Brasília, DF. 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Cidadania/ Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/ Secretaria Nacional de Assistência Social. Aprova recomendações gerais para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Pandemia do novo Coronavírus, Covid-19. Portaria n. 86, de 1º de junho de 2020. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, ed.104, seq.1, p.8, 02 jun. 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-86-de-1-de-junho-de-2020-259638376>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. **Mulheres na COVID -19**. Brasília: República Federativa do Brasil, 2020, p.68. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/cartilha->

[orienta-mulheres-durante-a-pandemia-do-coronavirus/MulheresCOVID19.pdf](#)>. Acesso em: 25 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Projeto de Lei n. 1368/2020. Assegura medidas de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha - e no Código Penal durante a vigência da Lei n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional. **Câmara dos Deputados**, Brasília/DF, 01 abr. 2020. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=CA3103F94E03108CB2E011EBDC1DDC9B.proposicoesWebExterno1?codteor=1872311&filename=PL+1368/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=CA3103F94E03108CB2E011EBDC1DDC9B.proposicoesWebExterno1?codteor=1872311&filename=PL+1368/2020)>. Acesso em: 30 jun. 2020.

BRASÍLIA. Sinal Vermelho: vítimas de violência doméstica podem pedir ajuda em farmácias do DF. **Distrito Federal**, Globo, 25 jun. 2020, G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/06/25/sinal-vermelho-vitimas-de-violencia-domestica-podem-pedir-ajuda-em-farmacias-do-df.ghtml>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto institui medidas para abrigar mulheres em situação de violência durante a pandemia. **Direitos Humanos**, Notícias, 03 jun. 2020. Atividade Legislativa. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/666493-PROJETO-INSTITUI-MEDIDAS-PARA-ABRIGAR-MULHERES-EM-SITUACAO-DE-VIOLENCIA-DURANTE-A-PANDEMIA>>. Acesso em: 03 jul. 2020.

CASTRO, Mary G.; LAVINAS, Lena. Do feminino ao gênero: a construção de um objeto. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

CURIA, Beatriz et al. **Isolamento durante o covid-19 e violência dentro de casa**. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Grupo de Pesquisa Violência, Vulnerabilidade e Intervenções Clínicas – GpeV Vic. 2020. Disponível em: <[https://www.crprs.org.br/conteudo/cartilha\\_violencia\\_domestica\\_pucrs.pdf](https://www.crprs.org.br/conteudo/cartilha_violencia_domestica_pucrs.pdf)>. Acesso em: 05 jul. 2020.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. A pandemia da covid-19 e a necessária aplicação da teoria do decrescimento. In: SOBRINHO, Liton Lanes Pilau;

CALGARO, Cleide; ROCHA, Leonel Severo (Orgs.). **COVID -19: direitos humanos e educação**. Itajaí: UNIVALI, 2020, p.53-68.

GORCZEWSKI, Clóvis; PIUCCO, Micheli. Brasil em tempos da covid-19 e as restrições aos direitos fundamentais: da limitação à liberdade de locomoção à campanha “o Brasil não pode parar”. In: SOBRINHO, Liton Lanes Pilau; CALGARO, Cleide; ROCHA, Leonel Severo (Orgs.). **Covid 19 e seus paradoxos**. Itajaí, SC: UNIVALI, 2020. p.152-168.

INSTITUTO MARIA DA PENHA (IMP). **Nota Pública do Instituto Maria da Penha: covid-19, isolamento social e violência doméstica e familiar contra as mulheres**. Fortaleza: IMP, 2020. 03p. Disponível em: <[https://www.institutomariadapenha.org.br/assets/downloads/nota\\_publica\\_abril\\_2020.pdf](https://www.institutomariadapenha.org.br/assets/downloads/nota_publica_abril_2020.pdf)>. Acesso em: 07 jul. 2020.

LIRA, Kalline Flavia S. Mulheres em situação de violência: uma análise das políticas públicas do sertão de Pernambuco. In: DITTRICH, Maria Glória et al (Org.). **Mãos de vida nas políticas**: educação, gênero, meio ambiente e saúde. Itajaí: UNIVALI, 2018, p.125-132.

MASCARENHAS, Márcio Dênis Medeiros et al. Análise das notificações de violência por parceiro íntimo contra mulheres, Brasil, 2011-2017. **Rev. Bras. Epidemiol.** Teresina/PI, v.23, p.1-13, jul. 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbepid/v23s1/1980-5497-rbepid-23-s1-e200007-SUPL-1.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

OLIVEIRA, Vanuza Braz et al. Relação de poder e violência contra a mulher. In: NASCIMENTO, Elaine Ferreira et al. **Serviço Social: saberes e práticas profissionais**. Caxias: Itacaiúnas, 2017, p. 227-245.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). OMS reforça que medidas de isolamento social são a melhor alternativa contra o coronavírus. **Jornal Nacional**, Globo, 30 mar. 2020, G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/03/30/oms-reforca-que-medidas-de-isolamento-social-sao-a-melhor-alternativa-contr-o-coronavirus.ghtml>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

PIAUI. Aplicativo Salve Maria já foi acionado em 27 cidades piauienses. **Piauí**, Globo, 16 out. 2018, G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2018/10/16/aplicativo-salve-maria-ja-foi-acionado-em>

[27-cidades-piauienses.ghtml](#)>. Acesso em: 20 jul. 2020.

SÃO PAULO. Estudo mostra que isolamento diminuiu taxa de contágio da Covid-19 em SP, mas índice ainda precisa cair para conter pandemia. **São Paulo**, Globo, 23 mai. 2020, G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/23/estudo-mostra-que-isolamento-diminuiu-taxa-de-contagio-da-covid-19-em-sp-mas-indice-ainda-precisa-cair-para-conter-pandemia.ghtml>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

SILVA. Sidney Moura da. **Feminicídio**: quando a vítima é mulher. 2017. 148f. Dissertação. (Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas) - Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2017.

SUÁREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes Maria. A politização da violência contra a mulher e o fortalecimento da cidadania. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (Orgs.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas/Editora 34, 2002, p.295-320.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Rev. Bras. Epidemiol.** Rio de Janeiro, v.23, p.1-5, abr. 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbepid/v23/1980-5497-rbepid-23-e200033.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2020.

Recebido em 2020-07-29  
Publicado em 2020-09-21